



# MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

## DIÁRIO OFICIAL @ DOM

**Poder Executivo**

Conforme Lei Municipal nº 650,  
de 30 de Março de 2017.

27 de Setembro de 2017

Ano I – Edição Nº 019

Página 1 de 1

### SUMÁRIO

LICITAÇÃO..... 01

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOM JARDIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. Contratado: ARYADNE CRISLAINE DE JESUS BEZERRA. Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

BOM JARDIM - MA, 27 de Setembro de 2017

ROSSINI DAVEMPORT TAVARES JUNIOR  
Comissão de Licitação  
Presidente

#### ATO ANULATÓRIO

ATO ANULATÓRIO Nº: 03/2017, de 26 de setembro de 2017. Dispõe sobre a necessidade de declaração de nulidade de procedimento administrativo licitatório realizado pela prefeitura municipal de Bom Jardim – MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim - MA. CONSIDERANDO a necessidade de declaração de nulidade de processo licitatório, realizado pela prefeitura municipal de Bom Jardim – MA, fica estabelecido que: Art. 1º - O processo administrativo licitatório nº 021/2014, referente a modalidade de licitação concorrência nº 009/2014, está declarado nulo de pleno direito, por meio deste ato administrativo normativo. Art. 2º - A declaração de nulidade administrativa do procedimento licitatório supramencionado se justifica diante da inexistência dos autos do procedimento re-

ferido, restando presente apenas algumas partes do mesmo, como o termo de adjudicação, o contrato administrativo, a homologação e a ordem de serviço. Ressalte-se, por oportuno, que o procedimento encontra-se incompleto, portanto, em descompasso com as exigências da legislação pátria, violando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, dispostos no art. 37 caput da CRFB/88; os princípios constitucionais implícitos da proporcionalidade e razoabilidade; assim como, os princípios da probidade e isonomia dispostos no art. 3º da lei 8.666/93. Art. 3º - Verificada a observância do princípio administrativo da autotutela, em que a administração pública pode rever seus próprios atos, revogando os inconvenientes e inoportunos, anulando os ilegais, conclui-se pela perfeição e legalidade deste ato administrativo que nulifica em sua integralidade o processo administrativo licitatório 21/2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

Av. José Pedro Vasconcelos,  
S/N, Centro, CEP 65.380-000  
Bom Jardim/MA

SITE: [www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

Francisco Alves de Araújo  
Prefeito

